ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

AUTÓGRAFO N° 059-CMNM/2020
PROJETO DE LEI N° 049-GP/2020
DATA: 04 de setembro de 2020
AUTORIA: Poder Executivo
APROVADO

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente".

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, *Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela* Lei Municipal nº **1.572/GP-2019**, de 20 de dezembro de 2019.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ** aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R$ 70.000,00** (setenta mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Transporte e Trânsito, em despesas com Outros serviços de terceiros pessoa jurídica e Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social em atendimento a execução dos Programas do FNAS em despesas com Outros serviços de terceiros pessoa jurídica e Material de consumo.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.12.00	**SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PÚBL. TRANSPORTE E TRÂNSITO**	
04.1220011.2019	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMTRAN**	
3.3.90.39	**Outros serviços de terceiros pessoa jurídica**	**40.000,00**
02.10.00	**SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**	
08.2440024.2175	**INCREMENTO TEP. BPSB – COVID 19**	
3.3.90.39	**Outros serviços de terceiros pessoa jurídica**	**20.000,00**
08.2440024.2143	**GESTÃO PBF E CADASTRO ÚNICO - IGDBF**	
3.3.90.39	**Outros serviços de terceiros pessoa jurídica**	**5.000,00**
08.2440024.2145	**GESTÃO DO SUAS – IGD SUAS**	
3.3.90.30	**Material de consumo**	**5.000,00**
	TOTAL	**70.000,00**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Gabinete do Prefeito
RECEBIDO EM 04/09/2020
Assinatura

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PÚBL. TRANSPORTE E TRÂNSITO	
04.1220011.2019	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMTRAN	
3.3.90.30	Material de consumo	40.000,00
02.10.00	SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
08.2440024.2175	INCREMENTO TEP. BPSB – COVID 19	
3.3.90.30	Material de consumo	20.000,00
08.2440024.2143	GESTÃO PBF E CADASTRO ÚNICO - IGDBF	
3.3.90.14	Diárias	5.000,00
08.2440024.2145	GESTÃO DO SUAS – IGD SUAS	
3.3.90.33	Passagens e despesas com locomoção	5.000,00
	TOTAL	70.000,00

Art. 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica autorizado proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.494-GP-2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020) e Lei Municipal nº 1.572-GP-2019 (Lei Orçamentária do exercício de 2020**).

Câmara Municipal de Nova Mamoré, 15 de setembro de 2020.

Denizio Pereira da Costa
Presidente da CMNM